



Assessoria de Plenário e Distribuição:

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 07/02/11

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PL 081 /2011

PROJETO DE LEI Nº

(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Institui no Distrito Federal a “Semana da Árvore” e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a “Semana da Árvore”, a ser comemorada na semana em que ocorrer o dia 21 de setembro – Dia da Árvore – passando a constar do Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Art. 2º Para a Semana da Árvore serão programadas reuniões, conferências e palestras nas escolas e estabelecimentos públicos ou subvencionados, bem como solenidades e festividades com o objetivo de caracterizar floresta como recurso natural, de elevado valor social e econômico, que deve ser protegido e utilizado de forma racional.

Parágrafo único – Nos mapas oficiais do Distrito Federal serão, obrigatoriamente, assinalados os parques e as florestas públicas.

Art. 3º Anualmente, na semana a que se refere esta Lei, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP diretamente, ou através de convênios, iniciará o plantio de no mínimo 10.000 (dez mil) mudas de árvores típicas, dando-se preferência:

- Ao plantio de pelo menos uma árvore símbolo do Distrito Federal na área física de cada escola integrante da rede pública de educação.
- Nas praças, parques ecológicos e canteiros centrais das principais avenidas das Regiões Administrativas.
- Nos estacionamentos rotativos, na proporção de uma muda para cada três vagas.

Parágrafo único - Junto a cada muda plantada, deverá constar seu nome popular e o científico e os motivos de seu plantio.

Art. 4º Fica proibida a caiação e a pintura de árvores situadas em espaços públicos no Distrito Federal.

§ 1º Para os fins do disposto no “caput” deste artigo, entenda-se por caiação a pintura com cal, vedando-se a pintura com tintas de qualquer natureza.

§ 2º Considera-se espaço público todas as áreas de propriedade do Distrito Federal, inclusive as vias públicas, parques e jardins de prédios públicos, bem como aqueles a que o acesso é público.

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por árvore caiada ou pintada, cujo valor será atualizado anualmente pelo Poder Executivo em ato próprio.

§ 4º Caberá à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos as atividades de fiscalização decorrentes deste artigo.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 081 /2011

Folha Nº 10

by



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICACÃO

O presente projeto é idêntico ao PL 1093/04, de minha autoria, que se encontrava pronto para inclusão na ordem do dia, com tramitação concluída nas comissões permanentes, mas foi arquivado em razão do estabelecido no art. 138 do Regimento Interno desta CLDF.

A instituição da Semana da Árvore que ora estamos propondo através deste Projeto de Lei, tem o objetivo de caracterizar floresta como recurso natural, de elevado valor social e econômico, que deve ser protegido e utilizado de forma racional.

O motivo de plantio de árvore na Semana da Árvore tem como meta valorizar o sentimento de preservação ecológica, mostrando às pessoas, principalmente aos alunos, que a árvore que está sendo plantada ficará como um marco na luta para se ter áreas ecologicamente adequadas.

Vale ressaltar que no Plano Plurianual para o período de 2004/2007 consta o "Programa de Arborização do Distrito Federal" com meta de se plantar anualmente mais de 217 mil árvores.

Assim, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em


ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 081 / 2011
Folha Nº 2